



PROJETO DE LEI Nº 020, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Acrescenta dispositivo na Lei Municipal nº 453, de 21.03.2000, conforme especifica.

Art. 1º Fica acrescentado o Parágrafo único no Art. 33 da Lei Municipal nº 453, de 21.03.2000, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, Institui o Respeito Quadro de Cargos, e dá outras providências, com a seguinte redação:

Art. 33. [...]

[...]

Parágrafo único. *Excepcionalmente, visando suprir a falta de professores aprovados em concurso público e/ou não sendo possível a convocação, poderá o Prefeito Municipal contratar por tempo determinado de necessidade temporária, com carga horária reduzida, conforme as necessidades da grade curricular.(AC)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CASEIROS, AOS 05 DE JUNHO DE 2025.

JOELICE BORTOLANZA CANALI
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 020, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

Submeto à apreciação desta Colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa acrescentar no art. 33 da Lei Municipal nº 453, de 21.03.2000, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, Institui o Respetivo Quadro de Cargos, "parágrafo único", a fim de autorizar, de forma expressa, a contratação temporária de professores com carga horária ajustada à matriz curricular das unidades de ensino da rede pública.

A presente proposta tem por objetivo conferir maior flexibilidade e eficiência à administração pública na gestão do quadro docente, especialmente no atendimento de demandas pontuais e emergenciais decorrentes de afastamentos, vacâncias, ampliação de turmas, ou outras situações que inviabilizem o provimento imediato por meio de concurso público.

A legislação atual, ao prever a contratação temporária de profissionais para atender à necessidade excepcional de interesse público, não explicita a possibilidade de ajustar a carga horária desses profissionais conforme a demanda real das escolas, o que acaba por limitar a atuação da administração no âmbito educacional, gerando, por vezes, lacunas no atendimento curricular e impactos negativos na qualidade do ensino.

Com a alteração proposta, será possível contratar professores em caráter temporário com jornada proporcional à carga horária necessária para o pleno cumprimento da matriz curricular, considerando disciplinas específicas ou complementares. Essa medida contribui para a otimização dos recursos públicos, evitando a contratação além da necessidade real, e assegura maior continuidade e regularidade ao processo de ensino-aprendizagem.

Importa destacar que a contratação temporária, nos moldes propostos, continuará observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo realizada por meio de processo seletivo simplificado e com prazos e condições previamente definidos, condicionado à falta de outros meios para atender às necessidades urgentes do município.

Diante do exposto, e considerando o interesse público envolvido, solicito o apoio dos nobres edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CASEIROS, AOS 05 DE JUNHO DE 2025.


JOELICE BORTOLANZA CANALI
Prefeita Municipal